DIGITALIZADO
EM: 20/06/07
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/02/67

PROJETO DE LEI Nº 21/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Liga Esportiva de Messejana.

VEREADOR: José Barros de Alencar e José Evaldo Limeno.

LEI Nº 3351 DE 13/03/67 Sancionado

DIOM Nº 3638 DE 15/03/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 3351 DE 13 DE Março DE 1967.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Messejanense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Liga ESPORTIVA MESSEJANENSE, entidade com sede no Distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de março de 1967.

Gen. Murillo Borges

General Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21 /67

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Messejanense.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA MESSEJANENSE, entidade com sede no Distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 15 de Fevereiro de 1967.

José Bastos de Alencar
E. Vieira

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/2/67.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 28/2/67.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 27/2/67
PRESIDENTE

PARECER Nº 10 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 21/67

Os vereadores José Barros de Alencar e Evaldo Ximenes apresentaram à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública a Liga Esportiva / de Messejana".

A Liga Esportiva de Messejana, com mais de 10 anos de existência, é uma entidade que, por sua alta finalidade, merece o apoio dos poderes públicos.

O objetivo da proprositura é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma entidade que, além de seu aspecto puramente social, já por si relevante, vem prestando assinalados serviços em prol do desenvolvimento do desporto de / nossa capital, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Fevereiro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21 /67.

Aprovada.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Messejanense.

Em 2-3-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA MESSEJANENSE, entidade com sede no Distrito de Messejana

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1967.

Moyrtes Campos PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 188/67 — Fortaleza, 3 de março de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nII, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Liga ESPORTIVA MESSEJANENSE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA